

DIRECTIVA 94/77/CE DA COMISSÃO

de 20 de Dezembro de 1994

que altera a Directiva 70/524/CEE do Conselho, relativa aos aditivos na alimentação para animais

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 70/524/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1970, relativa aos aditivos na alimentação para animais ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 94/50/CE da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 7º,

Considerando que a Directiva 70/524/CEE estabelece que o teor dos anexos deve ser constantemente adaptado à evolução dos conhecimentos científicos e técnicos; que os anexos foram codificados pela Directiva 91/248/CEE da Comissão ⁽³⁾;

Considerando que foi experimentado com sucesso em certos Estados-membros um novo aditivo pertencente ao grupo dos antibióticos; que é conveniente autorizar provisoriamente, a nível nacional, esta nova utilização, na pendência da sua admissão a nível comunitário;

Considerando que as medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité permanente dos alimentos para animais,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA :

Artigo 1º

O anexo II da Directiva 70/524/CEE é alterado em conformidade com o anexo da presente directiva.

Artigo 2º

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva, o mais tardar em 30 de Novembro de 1995. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Sempre que os Estados-membros adoptem tais disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-membros.

2. Os Estados-membros comunicarão à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adoptem no domínio regido pela presente directiva.

Artigo 3º

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 270 de 14. 12. 1970, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 297 de 18. 11. 1994, p. 27.

⁽³⁾ JO nº L 124 de 18. 5. 1991, p. 1.

ANEXO

À Parte A, « Antibióticos », do anexo II da Directiva 70/524/CEE é aditada a seguinte posição :

Nº	Aditivo	Denominação ou descrição química	Espécie ou tipo de animal	Idade máxima	Teor		Outras disposições	Duração da autorização
					mínimo	máximo		
32	Ardacina	<p>$C_{81}-_{83}H_{80}-_{84}Na_2N_8O_{30}Cl_4$ (glicopeptídeo)</p> <p>Sal sódico de um complexo de 10 componentes :</p> <p>Factor A : 16-36 %</p> <p>Factor B : 1.5-30 %</p> <p>Componentes C + C₁ : 20-50 %</p> <p>Componente C₂ : 5-14 %</p> <p>Componente D : 0-5 %</p> <p>HP-4 : 0-10 %</p> <p>produzido por <i>Kibdelosporangium aridum</i> (ATCC 39323).</p> <p>Teor em Ardacina na preparação autorizada : 25 %</p>	Frangos de carne	—	3	7	—	30. 11. 1995